



Sorocaba, 13 de maio de 2014.

Informamos aos interessados, em resposta às solicitações de esclarecimentos formuladas pelas empresas EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, ALGAR MULTIMÍDIA S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. ao Pregão Eletrônico nº 08/2014, o que segue:

# 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Ao analisar a minuta do contrato e o termo de referencia no edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os procedimentos internos aplicados para atendimento a base de clientes Embratel. Sendo assim solicito a análise e proponho a retificação das cláusulas citadas abaixo.

#### **PERGUNTA**:

TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

n) A empresa deverá disponibilizar e configurar em equipamento do SAAE software de gerenciamento e monitoramento, que permita medir a performance do link contratado, com relatórios analíticos e logs de rendimento

<u>Considerações Embratel:</u> A Embratel disponibiliza um portal que pode ser aberto via browser que possui as funções citadas acima. Sendo assim compreendemos que atendemos este requisito, é correto nosso entendimento?

## **RESPOSTA:**

Se o portal demonstrar de forma clara todas as informações constantes no termos de referência, o entendimento da Embratel está correto.

#### **PERGUNTA**:

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO IV

DÉCIMA SEGUNDA - sanções por inadimplemento

- 12.1.7 a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), do valor total deste contrato:
- 12.1.7.2 se o link ficar indisponível por prazo superior ao estipulado no inciso 3.1.23 (quatro horas).
- 12.1.8 A multa prevista no inciso 12.1.7 será aplicada tantas vezes quantas forem constatadas as ocorrências puníveis, sendo certo que sua exigibilidade caracterizar-se-

á quando, findo o prazo concedido pelo SAAE para a regularização do fato, a providência não for cumprida pela CONTRATADA;

<u>Considerações Embratel:</u> O calculo de multas por indisponibilidade é único para todos os clientes, gerado automaticamente pelo sistema. Este segue as premissas abaixo:

- 1 DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO OU ANORMALIDADE
- 1.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do SERVIÇO cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da EMBRATEL.
- 1.1.1 Entende-se por interrupção do SERVIÇO a ocorrência de defeito na Rede Internet Via EMBRATEL, inclusive nos equipamentos instalados pela EMBRATEL nas dependências do CLIENTE, que impossibilite a prestação do SERVIÇO.
- 1.1.2 Entende-se por anormalidade do SERVIÇO a ocorrência de defeito na Rede Internet Via EMBRATEL que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada.
- 1.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção ou anormalidade do SERVIÇO que for causada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede Internet Via EMBRATEL quando realizados em período padrão, conforme especificado no "site" <a href="https://www.embratel.com.br/internet">www.embratel.com.br/internet</a>, ou quando objeto de entendimento prévio entre as Partes, observado o disposto no item 5.3 deste ANEXO.
- 1.3 Será considerada, para fins de concessão de desconto, apenas a interrupção ou anormalidade cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.
- 1.3.1 Para determinar a duração da interrupção ou da anormalidade, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela EMBRATEL, da comunicação da interrupção ou da anormalidade do SERVIÇO, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.
- 1.3.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.
- 1.4 O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade será apurado mensalmente, observado o disposto nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima, e calculado através da seguinte fórmula:
- $2C = t \cdot V / 1440$
- 3 Em que:
- 4 C desconto, em R\$ (Reais);
- 5 t duração da interrupção ou anormalidade do SERVIÇO, em períodos de 30 (trinta) minutos;
- 6 V valor da prestação do SERVIÇO referente ao mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);
- 7 1440 duração máxima do SERVIÇO sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.
- 7.1 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente à interrupção ou anormalidade do SERVIÇO.

Sendo assim devido solicitamos que sejam aceitas as condições acima.

A Embratel entende que o atendimento à presente solicitação não causará qualquer prejuízo a V.Sas. Ao contrário. Será garantido o caráter competitivo do certame, apresentação de melhores propostas e, principalmente, ensejará a melhor contratação pelo SAAE.

#### **RESPOSTA:**

Não pode a Administração, a guisa de atender interesses próprios de licitantes ao certame, deixar de fazer exigências que se mostrem necessárias ao total cumprimento do edital. A Administração está agindo dentro dos critérios da modalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade.

As penalidades estão dentro dos parâmetros usualmente estabelecidos e visam garantir que a Administração recebeu os serviços que contratou dentro da qualidade esperada, cabendo aqui ressaltar que a aplicação das mesmas sempre se dá dentro da proporcionalidade das infrações cometidas.

## **PERGUNTA**:

Acerca do Anexo VI do Edital:

Entendemos o anexo VI itens 1 e 2 poderá conter a identificação/assinatura do representante credenciado através de procuração por instrumento público, desde que a mesma contenha poderes para "assinatura e/ou rubrica" de declarações. Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA:**

A representação da empresa deve ser em conformidade com o Código Civil e a Lei nº 6.404 de 15/12/1976. A procuração terá validade desde que o outorgante ali constante tenha poderes para tal ato e, ainda, esteja explicito nos poderes do outorgado a representação para todos os atos do certame, inclusive assinatura do documento em questão.

# 2. ALGAR MULTIMÍDIA S/A

#### **PERGUNTA**:

No edital, em seus itens 20 - DA GARANTIA e no Anexo II - MODELO DE CARTA PROPOSTA, é comentado sobre garantia a ser prestada pelas licitantes interessadas no processo.

Contudo, em nosso entendimento, o edital foi bastante omisso nas questões exigíveis acerca de:

- que tipo de garantia deverá ser fornecida
- como a mesma será prestada
- e se tal garantia refere-se a serviços e/ou equipamentos.

## **RESPOSTA:**

Será subtraído do edital os item 20.3 a 20.5, bem com o texto "forma de garantia para contratar" do modelo de carta proposta Anexo II.

# 3. GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.PERGUNTA: PERGUNTA:

A GVT tem sua Matriz estabelecida em Maringá/PR. O faturamento é feito pelo CNPJ da Matriz, por isso, todos os documentos habilitatórios são desta localidade conforme previsto no item 13.5 do quesito Documentação, página 7 do referido edital.

Entretanto, o subitem "c2" referente o item 13.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista diz que a certidão de regularidade de ICMS ou Certidão negativa de débitos Tributários ou Declaração de isenção ou de não incidência devem ser expedidas pelos órgãos do Estado de SP. Tendo em vista que a Matriz da GVT é em Maringá/PR, os documentos do item "c2" podem ser também da secretaria da fazenda do Paraná? Lembro que se for necessário apresentar documentação da Secretaria da Fazenda do Estado de SP, a mesma virá com CNPJ da Filial de SP. Isso é inabilita a GVT?

#### **RESPOSTA:**

Se a licitante participante for a matriz, todos os documentos habilitatórios deverão ser apresentados como CNPJ-MF da matriz. Sendo assim, se no momento da análise dos documentos habilitatórios houver pluralidade de CNPJ, a empresa não terá atendido ao estipulado no edital. Ou seja, se a pretensão na contratação for da Matriz, o documento do item 13.1.2, inclusive, deve ser do estado a qual a matriz pertence, lembrando que é possível a apresentação de certidão expedida pela "Secretaria da Fazenda" ou "Procuradoria Geral do Estado" ou "declaração de isenção" ou, por fim, declaração de "não incidência assinada pelo representante legal do licitante".